



PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA PRORH nº 2383 19 AGO 2024

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 6174/1970, que dispõe sobre o Estatuto do Funcionários Civis do Poder Executivo do Estado Paraná, artigo 54 que trata sobre a apuração de frequências dos servidores públicos;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.713/1997, que dispõe sobre a carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, artigo 7º, inciso XIII, que estabelece os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais;

CONSIDERANDO a Constituição do Estado do Paraná de 1989, artigo 34º, inciso VII, que estabelece a duração da jornada normal de trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer regramentos para a realização do Registro da Jornada de Trabalho a ser realizado por servidores Docentes estatutários e contratados em regime especial por tempo determinado – CRES, não plantonista;

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina - UEL, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Fica estabelecido que a partir de 21/08/2024, todos os servidores Docentes Estatutários ou CRES da UEL, passam a registrar seus horários de trabalho através do Sistema Eletrônico Integrado de Controle da Atividade Docente-Plantão SICADP, no Portal do Servidor ou Docente / Registro de Jornada de Trabalho, em substituição ao procedimento físico atual.
- § 1º O Registro da Jornada de Trabalho continuará a ser computado por competência entre os dias 21 de um mês até o dia 20 do mês subsequente.
- **Art. 2º** As Chefias de Departamento são corresponsáveis pelas informações anotadas no Registro de Jornada de Trabalho dos servidores Docentes sob sua responsabilidade.
- **Art. 3º** A jornada de trabalho diária de atividade Docente não poderá exceder as 8 horas de duração do trabalho normal previstas na Constituição do Estado do Paraná e na Constituição Federal.





PORTARIA PRORH nº 2383

19 AGO 2024

- § 1º Quando necessário, mediante autorização da chefia do respectivo Departamento de lotação do servidor Docente, com vistas à melhor distribuição das atividades, poderá ocorrer o acréscimo de até 2 horas a mais do que o estabelecido no caput, desde que não ultrapassem seu regime de trabalho semanal.
- § 2º É inerente à chefia do Departamento, a definição dos horários de trabalho dos servidores Docentes em conformidade ao interesse e necessidade da Unidade, devendo o servidor estar à disposição quando se fizer necessário.
- § 3º Compreende-se dias letivos o período de segunda-feira a sábado, a fim de atender os calendários acadêmicos da graduação e das atividades dos programas de pós-graduação stricto e lato sensu, estabelecido pelo Conselho de Pesquisa e Extensão – CEPE.
- § 4º As anotações horários Registro Jornada de de no de Trabalho dos servidores Docentes, poderá ocorrer entre as 7h até 23h, de segunda à sexta-feira e entre as 8h até 18h aos sábados, de acordo com a necessidade do Centro de Estudos.
- § 5º Somente é possível a realização do Registro de Jornada de Trabalho do servidor Docente entre as 22h até 23h, quando estiver em atividade de aula.
- § 6º É obrigatória a realização de no mínimo 1 hora de descanso após a sexta hora de trabalho.
- Art. 4º Após o registro das atividades no SICADP, o Centro de Estudos/Departamento de lotação do servidor Docente, deverá lançar no Sistema de Gestão de Pessoas da UEL as ocorrências funcionais relacionadas.
- § 1º Os lançamentos devem ser realizados de forma fidedigna aos Registros de Jornada de Trabalho no SICADP.
- § 2º Os servidores Docentes e as secretarias das Unidades, terão até o dia 23 de cada mês para a conclusão/fechamento dos Registros de Jornada de Trabalho junto ao SICADP, após esta data, o sistema estará fechado para inclusão de informações.
- § 3º O SICADP vai gerar um relatório das atividades realizadas pelo servidor Docente, que deverá ser assinado pelo servidor e pela chefia do Departamento.





PORTARIA PRORH nº 2383

19 AGO 2024

Art. 5 º Os servidores Docentes designados para Cargo em Comissão, deverão fazer seus registros conforme o disposto no artigo 1º, ressalvados aqueles amparados por legislação específica.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir de 21 de agosto de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 19 de agosto de 2024.

¥ 1, 6

Prof. Dr. Leandro Ricardo Altimari, Pró-Reitor de Recursos Humanos da UEL.